

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA AD Nº 139 DE 20 DE MARÇO DE 2018****Ementa:**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o 3º Termo Aditivo ao convênio nº 093/2015-GDI firmado com o Crea-PA (Processo PC CF-2395/2015)

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

CONSIDERANDO os artigos 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 30 e 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

CONSIDERANDO o convênio referente ao Programa de Estruturação Física – Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação de Espaço Físico – III-B, firmado com o Crea-PA aos 18 de dezembro de 2015, encerrando sua vigência originalmente aos 30 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o referido instrumento foi aditivado por duas vezes, ocasiões em que o valor da contrapartida do Regional foi aumentada, em razão da necessidade da atualização da planilha orçamentária, bem como dilatado o prazo de vigência até 29 de março de 2018;

CONSIDERANDO que do valor conveniado de R\$ 200.732,05 (duzentos mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), o valor da primeira parcela, no montante de R\$ 100.366,02 (cem mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos) foi repassado ao Regional aos 15 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Regional, novamente, aos 4 de janeiro de 2018 solicitou aditivo de prazo, visando a prorrogação do convênio para o mês de dezembro de 2018, sob a justificativa de atraso no processo licitatório, visto a necessidade de atualização dos preços;

CONSIDERANDO que a Gerência de Desenvolvimento Institucional, por intermédio do Parecer n.º 011/2018-GDI foi desfavorável ao pleito do Regional, uma vez que não houve justificativa plausível para os atrasos ou equívocos cometidos pelo Regional;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea por intermédio do Parecer nº 018/2018 – SUCON que concluiu que a justificativa apresentada para a prorrogação deve ser avaliada pelas instâncias decisórias competentes;

CONSIDERANDO que, apesar da Decisão nº 004/2018-CG do Conselho Gestor do Prodesu não ter aprovado o pleito do Regional, novos fatos e argumentos foram apresentados à CCSS;

CONSIDERANDO que após a decisão, a CCSS foi informada que o objeto do convênio em tela encontra-se em andamento, e o não atendimento do pedido de prorrogação compromete o andamento do projeto trazendo prejuízos ao Regional, uma vez que 64,31% dos recursos a serem utilizados serão desembolsados pelo Prodesu;

CONSIDERANDO que o Regional comprovou à CCSS em 15 de março de 2018, que o projeto já foi objeto de licitação e foi assinado o contrato com a Empresa vencedora em 30 de novembro de 2017 conforme documentos já anexados no processo;

CONSIDERANDO que o extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU em 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o pedido de prorrogação do prazo foi protocolizado no Confea em 4 de janeiro de 2018, portanto dentro do prazo estabelecido pelos normativos;

CONSIDERANDO que o assunto foi apreciado pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema que, por intermédio da Deliberação nº 031/2018-CCSS, que manifestou-se favorável à sua aprovação e solicitou aprovação *ad referendum* do Plenário do Confea em função do prazo;

CONSIDERANDO que a próxima Sessão Plenária do Confea só acontecerá no mês de abril de 2018, portanto, após encerrada a atual vigência do convênio; e

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2395/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a solicitação da lavratura do 3º termo aditivo ao convênio n.º 093/2015-GDI, firmado entre o Confea e o Crea-PA, referente ao Programa de Estruturação Física – Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação de Espaço Físico – III-B, prorrogando a vigência para 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência Regional responsável que promova o efetivo acompanhamento da execução do convênio, com vistas a garantir a regular aplicação do recurso, conforme cronograma, a fim de que não haja necessidade de novas dilações de prazo.

Art. 3º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 21/03/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 22/03/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010738** e o código CRC **C108EE3C**.